



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO PARA FLUOROSCOPIA PARA ATENDER AS CIRÚRGICAS DE ORTOPEdia E CARDIOLOGIA DO HGR, HMI, HRSGOSP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n° xxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n° xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO PARA FLUOROSCOPIA PARA ATENDER AS CIRÚRGICAS DE ORTOPEdia E CARDIOLOGIA DO HGR, HMI, HRSGOSP**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.000704/2022.75** e que se regerá pela **Lei n°. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei n°. 10.520/2002** e suas alterações; **Decreto n°10.024**, de 20 de setembro de 2019; **Lei Complementar n°. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto n°. 29.467-E/20** de 13 de outubro de 2020; **Decreto n°. 29.468-E/20** de 13 de outubro de 2020; **IN n°. 40** de 22 de maio de 2020; **IN n°. 73** de 05 de agosto de 2020; **Lei n° 8.080** de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO PARA FLUOROSCOPIA PARA ATENDER AS CIRÚRGICAS DE ORTOPEdia E CARDIOLOGIA DO HGR, HMI, HRSGOSP**, conforme **ANEXO do Termo de Referência (4361091)**.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AQUISIÇÃO DO ITEM 01 DO ANEXO I - Arco cirúrgico, fluoroscopia contínua e pulsada para procedimentos, cardiovasculares e vasculares:

1.2.1. Arco com movimento vertical motorizado controlado pelo operador;

1.2.2. Movimento orbital motorizado de no mínimo 115° graus;

1.2.3. Rotação deve atingir a amplitude total de 360°;

1.2.4. Distância da fonte ao detector plano de imagem igual ou superior a 90 cm;

1.2.5. Profundidade de imersão de no mínimo 70 cm;

1.2.6. Espaço livre mínimo de 75 cm;

1.2.7 O equipamento deve ter defletores de cabos em todas as rodas;

1.2.8. Deve ter deslocamento vertical de no mínimo 38 cm e horizontal de no mínimo 20 cm;

1.2.9. O painel de controle deve ser do tipo membrana ou tecnologia superior;

1.2.10. Detector plano e monitores:

1.2.10.1. Detector plano digital (flat panel) com dimensões de 30x30 cm ou superior;

1.2.10.2. Dois monitores de 18 polegadas no mínimo ou um monitor de LCD ou tecnologia superior de matriz ativa de no mínimo 32 polegadas;

1.2.10.3. Carro de transporte para o monitor;

1.2.10.4. Matriz de no mínimo 1536 x 1424 em toda a cadeia de imagem, da aquisição a impressão, com exceção do monitor que poderá ter a resolução mínima de 1280 x 1024;

1.2.11. Sistema digital:

1.2.11.1. Recursos de retenção da última imagem fluoroscópica (LIH);

1.2.11.2. Recurso de subtração angiográfica em tempo real, armazenamento automático de máscara de subtração, seleção de nova máscara, técnica de brilho e contraste eletrônicos, apresentação de pacificação de pico, radiografia digital e fluoroscopia pulsada com pelo menos 8 pulsos/segundo;

1.2.11.3. Cineangiográfica com pelo menos 25 ou 30 pulsos/segundo;

1.2.11.4. Recursos de Zoom/Roadmap;

1.2.11.5. Processamento digital das imagens em 16 bits, que inclua: inversão de imagens, redução de ruídos, realce de bordas e contraste, rotação de imagens sem raios-x, rebatimento de imagens;

1.2.11.6. Disco rígido capaz de armazenar o mínimo de 90.000 imagens em matriz de 1024 x 1024, no mínimo 12 bits ou 18.000 imagens ou superior em matriz de 1024 x 1024, de 16 bits;

1.2.11.7. Teclado alfanumérico para identificação e anotação de textos sobre as imagens do paciente ou tecnologia equivalente superior;

1.2.11.8. Gravação de imagem CD/DVD, sendo aceito tecnologia superior;

1.2.11.9. Possuir protocolo Dicom Completo (Full) com todos os serviços inclusos;

1.2.12. Gerador de raio x e tubo:

1.2.12.1. Gerador com potência mínima de 12 Kw;

1.2.12.2. Tensão com conversor de frequência operando no mínimo de 35 kHz para a geração de raios X, com possibilidade de realização de fluoroscopia pulsada, fluoroscopia pulsada de alta definição, fluoroscopia contínua e modo de radiografia digital;

1.2.12.3. Tubo de raios-x de anodo giratório com duplo foco sendo o foco fino de no máximo 0,4mm e o foco grosso de no máximo 0,6mm;

1.2.12.4. Capacidade térmica do anodo mínimo de 300 kHU;

1.2.12.5. Capacidade de dissipação de calor mínimo 76 kHU/min;

1.2.12.6. Radiografia: 40 a 120 kV no mínimo, com corrente máxima de no mínimo 60 mA;

1.2.12.7. Modo de fluoroscopia de 40 a 110 kV no mínimo, com corrente máxima de no mínimo 20 mA.

1.2.12.8. Potência média máxima em fluoroscopia de no mínimo 3000W;

1.2.13. Características de Software:

1.2.13.1. Possuir protocolo Dicom Completo (Full) com todos os serviços inclusos;

1.2.13.2. Possuir todas as licenças e softwares de extensão clínica para procedimentos cardíacos, vasculares e cardiovasculares com todos os seus requisitos e pacotes;

1.2.14. Características elétricas:

1.2.14.1. Tensão de alimentação Bivolt;

1.2.14.2. Frequência de alimentação 60Hz;

1.2.15. Acessórios:

1.2.15.1. Acompanhar o manual técnico contendo todos os procedimentos de manutenção, ajustes e calibrações.

1.2.15.2. Acompanhar capa protetora do Arco-C;

1.2.15.3. O equipamento devera possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;

1.2.15.4. O fornecedor deverá entregar os manuais de operação para cada equipamento em português (Brasil);

1.2.15.5. Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventiva, conforme indicam os manuais de operação e de serviço e conforme preconiza a RDC 330/2019 do Ministério da Saúde;

1.2.15.6. O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da RDC 330/2019 do Ministério da Saúde ou aquela que vier a substitui-la;

1.2.15.7. O fornecedor deverá ceder as Licenças dos softwares instalados no equipamento, juntamente com todas as senhas (não expiráveis) para que a instituição tenha acesso total, inclusive as de manutenção, ajuste e calibração;

1.2.15.8. Deve ser apresentado o Certificado de Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses (três anos) a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a instalação do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, bem como os testes de aceitação necessários para que o equipamento esteja funcionando conforme preconizado na RDC 330/2019 do Ministério da Saúde, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.

1.2.15.9. No período de garantia dos equipamentos, o atendimento aos chamados para resolução de problemas não poderá ultrapassar 24 (vinte quatro) horas úteis para chegada presencialmente da equipe técnica na unidade contemplada.

1.2.15.10. O primeiro atendimento poderá ser realizado remotamente antes das 24 hrs úteis, porém, caso não seja resolvido, o prazo para o atendimento presencial mantém-se 24hrs após a abertura do chamado inicial.

1.2.15.11. Treinamento técnico com no mínimo 4hrs para Engenharia Clínica (técnicos e engenheiros) com todos os custos por conta do fornecedor.

1.2.15.12. Caso seja nas dependências do Hospital, o treinamento deverá ser dado a toda equipe;

1.2.15.13. Caso seja em outro local definido pelo fornecedor, serão escolhidos 04 (quatro) colaboradores de cada unidade de saúde para o treinamento;

1.2.15.14. Fornecimento de certificados não expiráveis para os participantes dos treinamentos;

1.2.15.15. Treinamento operacional para equipe assistencial de 24h no HGR, HMINSN e HRSGOSP;

1.2.15.16. Devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada (a assistência técnica deve estar de acordo com todas as exigências legais, ser qualificada e autorizada pelo fabricante para fazer intervenções no equipamento ofertado), no Estado de Roraima, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que e recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante;

1.2.15.17. Caso esteja prevista substituição de peças de preventiva, as mesmas deverão estar inclusas em todo período de garantia sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato, deverá ser entregue no **NÚCLEO DE PATRIMÔNIO – SESAU/RR, SITUADO Á RUA MIGUEL LUPE MARTINS, Nº 214, BAIRRO SÃO PEDRO, EM BOA VISTA-RR, CEP: 69.306-715, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00,**

horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo;

2.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópias para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5 (cinco) dias úteis antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade onde será a entrega;

2.3. No anexo I apontam quais equipamentos deverão ser montados, instalados e que serão necessários treinamentos para uso;

2.4. A contratada deverá realizar treinamento para os servidores designados pelo **HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR, HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - HMINSN e HOSPITAL REGIONAL SUL GOV. OTTOMAR DE SOUZA PINTO - HRSGOSP**, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de instalação, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas, não será aceito treinamento a distância, se faz necessário a presença de representante ou técnico qualificado designado pela empresa contratada para ministração de treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1. O material objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da última assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/BENS

4.1. O material objeto deste Contrato deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

4.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e unidade);

4.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I do Termo de Referência.

4.5. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O material objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

5.2. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do com a especificação do Termo de Referência.

b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

5.3. Definitivamente

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

5.4. Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

5.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.6. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

6.1. Os equipamentos deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** na Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado - CGGLE/SEGAD, localizado na Rua Miguel Lupe Martins nº 214 – Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, **em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**, sem ônus de frete para CONTRATANTE.

6.2. A aquisição destes equipamentos/bens implementará melhorias para as Unidades Hospitalares, precisamente para as unidades **HGR, HMI e HRSGOSP**, visto que está em fase de reforma, por conseguinte, oferecendo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, um ambiente totalmente padronizado.

6.3. Em observância à toda necessidade descrita nos itens anteriores, **a contratada deverá fornecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses a contar do Recebimento Definitivo dos equipamentos/Bens;**

6.4. Se no decorrer de **30 (trinta) dias algum equipamento/bem apresentar defeito**, e se fizer necessário o envio do equipamento para o conserto na fábrica, o mesmo será classificado como **Equipamento Com Defeito de Fábrica** deverá substituído um novo equipamento, sem ônus a administração pública, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na **LEI Nº 8.666, 21 DE JUNHO DE 1993;**

6.5. **Se no ato da entrega/montagem/instalação/testes e/ou treinamento o equipamento apresentar defeito**, o mesmo será classificado como **Equipamento Com Defeito de Fábrica** e deverá ser substituído por outro equipamento, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na **LEI Nº 8.666, 21 DE JUNHO DE 1993;**

- 6.6. A Contratada deverá disponibilizar telefone/e-mail no ato da entrega atender a garantia do produto entregue;
- 6.7. Ao ser acionado via telefone e/ou e-mail a Contratada deverá acionar técnicos que atenderão a garantia do produto em 5 dias (corridos);
- 6.8. Substituição do produto com defeito deverá ocorrer em até 30 dias; não será aceito prorrogação;
- 6.9. No caso de conserto do produto com defeito, a empresa deverá emitir laudo onde deverá apresentar o que causou o defeito e serviço realizado para efetuar o conserto;
- 6.10. O equipamento hospitalar que apresentar defeito e ser necessário conserto, deverá apresentar teste de qualidade e só será aceito se manter as características de fábrica, a integridade do equipamento hospitalar deverá ser mantida e a garantia continuará valendo até o termino dos 36 (trinta e seis) meses;
- 6.11. Se o mesmo equipamento hospitalar apresentar sucessivos defeitos no período de 6 (seis) meses a contar do Atesto definitivo da Nota Fiscal, o mesmo será classificado como **Equipamento Com Defeito de Fábrica** e deverá ser substituído por outro equipamento, no prazo mencionado no **item 6.7**, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicados multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 7.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na SESAU, em decorrência da má execução, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.4. Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 8.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- 8.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 8.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.10. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 8.10.1. A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações;**
- 8.10.2. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.
- 8.11. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;
- 8.12. Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste de acordo com a marca licitada;
- 8.12.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;
- 8.13. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;
- 8.14. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;
- 8.15. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 9.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

- 9.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 9.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;
- 9.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 9.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação

de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os **ANEXOS** citados neste item de **FISCALIZAÇÃO** são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.2. Retardar a execução do objeto;

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

11.5.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

11.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

11.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

11.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

11.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos);

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- a) **Programa de Trabalho:** 10.302.78.3298/01
- b) **Elemento de Despesa:** 44.90.52
- c) **Fonte:** 109 / 181 / *(e 381 - remanescente da 181)
- d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO

17.1. O valor estimado é de **R\$11.937.945,98** (onze milhões novecentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) conforme **Mapa de Cotação Ep. 4296523**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

19.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

**REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Pereira Ignacio, Assessoria na saúde/Assessor para área de humanização do SUS**, em 13/05/2022, às 16:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4950353** e o código CRC **779EEA80**.

20101.000704/2022.75

4950353v2

Criado por [86030612204](#), versão 2 por [86030612204](#) em 13/05/2022 16:19:18.